



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto Nº 021/2019.....	01/01
Aviso de Intenção de Registro de Preço.....	01/01
Lei Nº 326/2019.....	01/02
Lei Nº 327/2019.....	02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº021/2019

DECRETO Nº021/2019 INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ANO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor; CONSIDERANDO que a semana do bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo Fundo das Nações Unidas da Infância-UNICEF, tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda dos municípios brasileiros e assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 anos de idade. DECRETA: Art.1º: Fica instituída a Semana do Bebê de São Mateus do Maranhão, nos dias 25 a 28 de novembro de 2019. Art.2º: As atividades alusivas serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização Art.3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º: Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, em 18 de NOVEMBRO de 2019. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO Prefeito Municipal Registra-se, Publica-se e Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO, Processo Administrativo nº 5906/2019, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, combinado com os Decretos Municipais nº 029/2015 e nº 030/2015, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante do Registro de Preços, futura e eventual aquisição de filtros, lubrificantes e combustível automotivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mateus do Maranhão, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item. 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Finanças e Des. Econômico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, situado na Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 - CNPJ: 06.019.491/0001-07 São Mateus do Maranhão – MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 – Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de oito dias úteis, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 - CNPJ: 06.019.491/0001-07 São Mateus do Maranhão – MA. São Mateus do Maranhão – MA, 22 de novembro de

2019. Atanildo Pereira de Oliveira Secretário Municipal de Finanças e Des. Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA LEI MUNICIPAL Nº327/2019

LEI MUNICIPAL Nº 327/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. INSTITUI O PROGRAMA SÃO MATEUS MAIS SEGURA, CONSTITUÍDO PELO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO - SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IVO REZENDE ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI: Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, o Programa São Mateus Mais Segura, constituído pelo Sistema Integrado de Monitoramento - SIM, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações da Guarda Civil Municipal, com os objetivos que seguem: I - prevenir o crime e a violência; II - otimizar o controle de tráfego; III - oportunizar o zelo urbanístico; IV - ampliar a vigilância ambiental; V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais. Art. 2º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo SIM devem processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Art. 3º. É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade. Art. 4º. A coordenação do SIM ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, que atuará em colaboração com os órgãos e instituições de segurança pública. Art. 5º. É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica do SIM, de aviso que informe sobre a existência de alarme ou câmera no local com os seguintes dizeres, respectivamente: "Este local encontra-se protegido por sistema de alarmes" e "Esta área encontra-se sob vigilância eletrônica por câmeras de vídeo", sendo que, em ambos os casos, a mensagem será acompanhada do logotipo do SIM. Art. 6º. Os operadores do SIM estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de policiamento ou vigilância, as infrações em andamento ou recentemente consumadas, registradas pelo vídeo-monitoramento. Art. 7º. Quando uma gravação de vídeo realizada de acordo com a presente Lei registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens respectivas. Art. 8º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da captação. Art. 9º. As imagens registradas pelo SIM somente serão liberadas em função de expressa determinação judicial ou da Central de Controle Operacional – CCO, que procederá de ofício ou a requerimento de órgão público, no cumprimento dos objetivos previstos no artigo 1º. Parágrafo único. A CCO é o órgão central de administração do SIM, bem como o local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo resultantes da vigilância eletrônica. Art. 10. A operação do SIM será permitida somente por servidores com a respectiva Portaria de nomeação e lotação na CCO, devidamente credenciados, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público. § 1º. O credenciamento de servidores dar-se-á mediante aprovação em Curso de Formação para Operação do SIM, cujo currículo mínimo conterá as disciplinas de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais. § 2º. O acesso a sala de controle operacional do SIM é permitida às autoridades públicas que compõem a Guarda Civil Municipal ou seus representantes, no segundo caso mediante comunicação antecipada. Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para: I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema; II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada; III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização. Art. 12. O acesso às imagens de vídeo,

dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e proceder ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado. Art. 13. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente lei, em razão das suas funções, deverão sobre as imagens e informações guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal. Art. 15. A Guarda Civil Municipal desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho do SIM mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados. Art. 16. O Poder Executivo Municipal, ouvida a Guarda Civil Municipal, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei. Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema particular de vídeo monitoramento por câmeras poderão se cadastrar na Central de Controle Operacional - CCO, disponibilizando as imagens externas e/ou direcionadas para a via pública, conforme critérios mínimos a serem estabelecidos em regulamento. Art. 18. Fica instituído o Comitê Gestor do SIM, a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades municipais e estaduais: I - Secretaria Municipal de Administração; II - Departamento Municipal de Segurança Pública; III - Guarda Civil Municipal; IV - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes; V - Polícia Militar; VI - Polícia Civil; VII - Associação Comercial; VIII - Conselho Municipal de Segurança; IX - Câmara Municipal de Vereadores. Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor poderá convidar outros organismos públicos ou da sociedade, e profissionais especializados para participar de reuniões do Comitê em função de temas que o justifique. Art. 19. O Comitê Gestor tem por atribuição definir diretrizes para a integração do SIM, das câmeras e equipamentos privados, das condições para espelhamento e acesso ao sistema, dos critérios para conexão e do plano de expansão. Art. 20. O plano de integração e expansão do SIM deverá priorizar o próprio Município de São Mateus do Maranhão, praças, vias públicas, locais de grande fluxo de pessoas e veículos, de desordem urbana e ocorrências criminais, formando verdadeiras "muralhas eletrônicas". Art. 21. Os locais de instalação, as características, quantidades e padrões de câmeras, radares e alarmes de monitoramento para segurança deverão ser definidos pelo Comitê Gestor do SIM. Art. 22. Compete ao Departamento Municipal de Segurança Pública as resoluções do Comitê Gestor e celebrar em nome do Município Termo de Convênio com os órgãos de Segurança Pública, e Termo de Compromisso ou de Cooperação com a Associação Comercial e Industrial de São Mateus, bem como com outros interessados da sociedade em espelhar imagens no SIM. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em exercício, em 13 de Novembro de 2019. IVO REZENDE ARAGÃO **Prefeito Municipal, em exercício**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
LEI MUNICIPAL Nº326/2019**

LEI MUNICIPAL Nº326/2019. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IVO REZENDE ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinadas aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, com validade e fé pública. Parágrafo único. O modelo e as características da Carteira de Identidade Funcional encontram-se respectivamente no anexo I desta Lei. Art. 2º. As carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal. Art. 3º. As carteiras serão enumeradas com 04 (quatro) dígitos, segundo a matrícula dos servidores municipais, não podendo serem aproveitados os números anteriormente utilizados, salvo nos casos de emissão de 2ª (segunda) via ou substituição dos modelos. Parágrafo único. Deverá ser implantada a Carteira de Identidade Funcional a enumeração desta Lei Municipal. Art. 4º. O preparo, expedição e controle das Carteiras de Identidades Funcional, com as características constantes nos anexos desta Lei, cabem exclusivamente ao Comandante em exercício da Guarda Civil Municipal ou Coordenação de Recursos Humanos da Administração. Art. 5º. Em se tratando de novos servidores, a Carteira de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo. Art. 6º. As Carteiras de Identidade Funcional serão impressas em papel especial antifalsificação e selo holográfico de segurança na descrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL e/ou POLICIA MUNICIPAL". Parágrafo único. É vetado plastificar a Carteira de Identidade Funcional. Art. 7º. A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos: I - cópia do RG; II - cópia do CPF; III - cópia CNH; IV -

cópia do cartão ou número PIS/PASEP; V - 02 (duas) fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e devidamente uniformizado. VI - cópia de Registro SINARM /CRAF, quando houver porte institucional e/ou particular (não obrigatório). Parágrafo único. Na Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal deverão constar as seguintes inscrições de Leis Federais: "O portador está autorizado ao porte de arma de fogo e franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa. Lei Federal 10.826/2003, Decreto Federal 5.123/2004 e Lei Federal 13.022/2014". E demais leis que tratem do porte de arma para as GCMs aprovadas após o sancionamento desta. Art. 8º. A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos casos de emissão de um novo modelo ou qualquer alteração necessária que tiver de ser feita. Art. 9º. A emissão da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos: I - extravio; II - roubo ou furto; III - em casos de danos com perda total. §1º. Em qualquer uma das hipóteses elencadas nesse artigo será aberto pela autoridade competente uma sindicância para averiguar a responsabilidade do servidor. §2º. Nos casos de Substituição ou emissão de 2ª via da carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentara apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso V do artigo 7º desta lei. Art. 10. Nos casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 9º desta lei o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial competente. Parágrafo único. O servidor deverá comunicar o fato e apresentar o Boletim de ocorrência imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal e divisão de Recurso Humanos da Administração, que tomarão as providências cabíveis. Art. 11. Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviada, furtada ou roubada, esta será encaminhada ao comando da Guarda Civil Municipal e posteriormente a divisão de Recursos Humanos. Art. 12. A Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida ao comando da Guarda Civil Municipal a qual encaminhará a mesma a Divisão de Recurso Humanos nos casos de: I - substituição da mesma II-exoneração; III - falecimento; § 1º. Nos casos previsto no inciso I, a devolução se dará no ato da entrega da nova funcional ao agente da Guarda Civil Municipal § 2º. No caso de exoneração *ex officio*, a devolução se dará após a publicação da devida portaria no Diário Oficial. § 3º. No caso de exoneração a pedido, a devolução ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do serviço. § 4º. Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares ao Comando da Guarda Civil Municipal em até 90 (noventa) dias. § 5º. Nas hipóteses previstas neste artigo, as Carteiras de Identidades Funcionais recolhidas serão inutilizadas após os registros necessários. Art. 13. As Carteiras de Identidades Funcionais recolhidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, deverão ser encaminhadas imediatamente a Coordenação de Recursos Humanos. Art. 14. Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular da carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal. Art. 15. Nos casos de alteração fraudulenta de dados por terceiros e/ou por agentes da própria instituição, estes ficarão sujeitos a prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Art. 16. O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identificação Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos. Art. 17. Os Guardas Municipais terão direito à gratuidade em clubes, cinemas, teatros, estádios de futebol e ginásio de esportes, mediante apresentação da Carteira de Identidade Funcional. Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, em exercício - MA, em 13 de novembro de 2019. IVO REZENDE ARAGÃO **Prefeito Municipal, em exercício**

ANEXO I





ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aidelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br